

ATO PGJ Nº 661/2017

*Aprova o Regimento Interno da Biblioteca
“Procurador de Justiça Waldyr Silva
Guimarães”.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a criação da Biblioteca Procurador de Justiça “Waldyr Silva Guimarães” pelo Ato PGJ nº 525/2015,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 5509/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Biblioteca Procurador de Justiça “Waldyr Silva Guimarães”, conforme anexo deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Biblioteca do Ministério Público do Estado do Piauí, denominada Biblioteca “*Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães*”, integra a estrutura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e tem como atribuições:

I- realizar pesquisas de bibliografias, doutrina, legislação e jurisprudência, de acordo com as solicitações de seus usuários;

II- catalogar, processar, classificar, armazenar e pôr à disposição para consulta ou empréstimo as obras adquiridas para acervo;

III - orientar os usuários quanto ao melhor uso da coleção e na realização de pesquisas bibliográficas com melhor qualidade;

IV - instituir, controlar e encaminha processos de seleção, compra, intercâmbio, doações e descarte de material bibliográfico;

V- oferecer produtos e serviços de informação que atendam o perfil dos seus usuários;

VI - zelar pela preservação física do acervo;

VII- manter intercâmbio com outras Unidades de Informação, tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços.

CAPÍTULO II DO ACERVO

Art. 2º O acervo da biblioteca será composto de periódicos, livros, folhetos, CDS, fitas de áudios e vídeo, entre outros suportes, adquiridos por meio de compra ou doação, destinados a subsidiar o exercício das funções ministeriais dos membros, servidores e estagiários

do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º As sugestões de novas aquisições serão encaminhadas à Biblioteca para análise e providências apropriadas.

Art. 4º A seleção, o melhoramento e o descarte de documentos do acervo deverão levar em consideração os critérios de atualização, utilidade, espaço físico e valor histórico e patrimonial.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento da Biblioteca ocorrerá nos dias úteis, durante o horário estabelecido para o expediente do MPPI, das 07:30h às 14:30h.

Parágrafo único. Será vedado o acesso às dependências da Biblioteca fora do horário estabelecido, salvo em situações excepcionais.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 6º Para fins deste regimento são considerados usuários da Biblioteca “*Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães*”:

I- usuários internos: os membros, servidores e estagiários do MPPI;

II- usuários externos: cidadãos que não possuem vínculo institucional com MPPI.

Parágrafo único. Ao público externo será franqueado o acesso às dependências da Biblioteca e a consulta ao acervo, durante o período de funcionamento previsto no art 5º.

Art. 7º Para controle do acervo, os usuários internos e externos serão cadastrados em sistema próprio.

Parágrafo único. Os usuários internos serão cadastrados no sistema de empréstimo, e seus dados deverão ser fornecidos à biblioteca pela Divisão de Pessoal do MPPI.

CAPÍTULO V

DO EMPRÉSTIMO, RENOVAÇÃO, RESERVA E DEVOLUÇÃO

Art. 8º O empréstimo será permitido apenas aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí mediante prévia inscrição no cadastro do sistema de empréstimo.

Art. 9º O empréstimo é intransferível e o usuário será responsável pelo uso, guarda e conservação das publicações emprestadas em seu nome.

Art. 10 O usuário poderá retirar por empréstimo até 2 (duas) publicações, por cinco dias, renováveis por igual período, se não houver reserva para outro usuário.

Art. 11 A renovação somente poderá ser feita por até duas vezes, desde que não haja reserva para outro usuário.

Art. 12. A Biblioteca poderá solicitar a devolução antecipada, de qualquer obra emprestada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. Cessados os prazos de empréstimo, no caso de não devolução, a Biblioteca emitirá aviso de cobrança por escrito, por meio físico ou eletrônico, com prazo de devolução em 24 horas.

Parágrafo único. Esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca comunicará o fato à Diretoria do CEAF, para as devidas providências.

Art. 14. O usuário inadimplente ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo até regularização da ocorrência.

CAPÍTULO VI PERDAS E DANOS

Art. 15 O usuário será responsabilizado por perdas e danos causados à obra em seu poder.

Art. 16. O extravio ou danificação de obra importará na reposição, no prazo máximo de 30 dias, de exemplar idêntico ou outro que a Biblioteca indicar, caso a obra esteja esgotada.

CAPÍTULO VII AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 17 O usuário que se afastar do exercício funcional em decorrência de férias, recesso e outros motivos, por período superior a 07 (sete) dias ou em virtude de desligamento, permanente ou temporário, desta unidade, deverá providenciar antecipadamente a devolução das publicações sob sua responsabilidade.

§ 1º A Biblioteca fornecerá, por solicitação do usuário, declaração de nada constar sob responsabilidade dele.

§ 2º A declaração a que se refere o parágrafo anterior também poderá ser fornecida por solicitação da Divisão pessoal, no caso de desligamento do servidor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O ambiente da Biblioteca requer silêncio, devendo o usuário zelar para que todos possam aproveitar ao máximo o tempo destinado à leitura, estudo e pesquisa.

Parágrafo único. A direção da Biblioteca reserva-se no direito de solicitar a retirada de usuário que não aceite o pedido de ordem e silêncio, conforme este Regimento.

Art.19. É dever dos usuários zelar pelos bens da Biblioteca, estando sujeitos a penalidades cabíveis e ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 20 Em hipótese alguma é permitido fumar cigarros ou assemelhados e a ingestão de alimentos e bebidas nas dependências da Biblioteca

Art. 21. Não é permitida a utilização de telefone celular; o usuário deve colocá-lo no modo silencioso e atendê-lo no espaço exterior à Biblioteca.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**